

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2016**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA N.º: 995128 - R\$11.491,89**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **JDC ENGENHARIA LTDA. - EPP**, CNPJ n.º. 08.336.756/0001-18, com sede em BRASÍLIA/DF, à SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 01 LOTE 07 SALAS 101 A 104, ZONA INDUSTRIAL, até o limite de **R\$11.491,89 (onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)**, destinado à garantia do Contrato 0150/2015, fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para reformas e obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Descrição e local: reforma no apartamento SQS 309 Bloco G N.º 103 ocupado Senador Roberto Rocha. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

A presente fiança é válida por **100 (cem)** dias contados a partir de 30/12/2015, vencendo-se no dia **08/04/2016**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

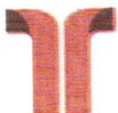
O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de **48 (quarenta e oito)** horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.**Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Jorge Luis Piazza
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. n.º 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.